



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

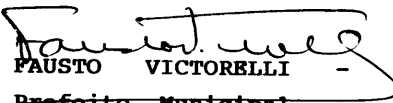
LEI Nº 2.542/94 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- No corrente exercício, fica prorrogado para o dia 31 de março de 1.994, a data de vencimento da PARCELA ÚNICA e/ou da PRIMEIRA PARCELA do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, de que trata a Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, com modificação introduzida pelo Artigo 1º da Lei nº 2.503/93, de 03 de novembro de 1.993.

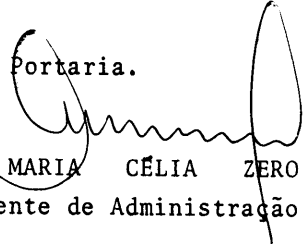
Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de março de 1.994.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
- MARIA CÉLIA ZERO -  
Assistente de Administração